



TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo: 0133/2020 / Modalidade: Dispensa / N° Modalidade: 060

Ao(s) sete dias do mês de abril de dois mil e vinte, autuei o Processo Licitatório de N° 0133/2020, na modalidade Dispensa, número da modalidade 060, que tem como objeto Aquisição de máscaras de tecido para atender solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento.

Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG, 07 de abril de 2020



Presidente da CPL

Comissão Permanente de Licitações:

Período: 03/02/2020 - 31/12/2020

Nomeada pela portaria N° 2896

Presidente da CPL: Adalberto da Silva Nogueira - CPF: 065.411.826-47

Endereço: Rua Morumbi, 60 SÃO LOURENÇO

Membro da CPL: Keila Cristina Palma Coelho - CPF: 027.894.336-58

Endereço: Rua Paul Harris, 73 SÃO LOURENÇO

Membro da CPL: Sueli Aparecida Ventura Purificação - CPF: 035.490.826-06

Endereço: Rua Wanda de Barros, 20 SÃO LOURENÇO

Suplente da CPL: Thiago Greca Maia - CPF: 048.806.116-46

Endereço: Rua Praça Duque de Caxias, 61 SÃO LOURENÇO



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020



PORTARIA Nº 2.896

Nomeia os Membros Titulares e Suplente da Comissão Permanente de Licitação.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** a determinação legal contida na Lei nº. 8.666/93, que obriga a composição de Comissão Permanente de Licitação; **considerando** o disposto no inciso I do § 3º do Art. 109 da Lei Complementar nº. 002/11 de 01/08/2011 e suas alterações; **considerando** que à Chefe do Poder Executivo Municipal incumbe dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

TITULARES

- a) Adalberto da Silva Nogueira**
- b) Keila Cristina Palma**
- c) Sueli Aparecida Ventura Purificação**

SUPLENTE

- a) Tiago Greca Maia**

Art. 2º. O presidente, em seus impedimentos, será substituído por um dos membros da comissão.

Parágrafo Único. O presidente da comissão convocará o suplente para substituir o membro titular em seus impedimentos eventuais ou regulamentares.

Art. 3º. Quando necessário e em casos específicos, o presidente poderá convidar um elemento de notório conhecimento com a finalidade de integrar a comissão para julgamento da licitação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, nomeadamente a Portaria nº. 2.630, de 31/08/2019, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020



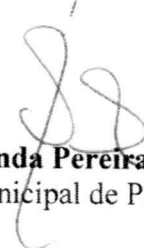
PORTARIA Nº 2.896

Folha 02

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 03 de fevereiro de 2020.


Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal


Josélia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo


Leila Miranda Pereira da Silva
Secretária Municipal de Planejamento

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Praça Duque de Caxias, nº 61 - centro

CEP: 37.470-000

(35) 3339-2791 - administração@saolourenco.mg.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA Nº10/2020

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Planejamento

1 – OBJETO

1.1– Aquisição de máscaras de tecido de proteção ao coronavírus (COVID-19), para atender as necessidades da Administração Municipal e demais setores da Prefeitura para o exercício de 2020, conforme especificações presente neste Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Trata-se de aquisição de máscaras de tecido que serão utilizadas pelos servidores da Prefeitura Municipal para proteção ao coronavírus (COVID-19) conforme Art. 1º do DECRETO nº. 7.822, que ainda será publicado, o qual mencionará a obrigatoriedade do uso dessas máscaras nas repartições públicas e na prestação de serviços públicos realizados em vias públicas pelos servidores municipais.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS E ESTIMATIVA DE PREÇOS

3.1 - A empresa deverá fornecer os produtos de acordo como solicitado no quadro abaixo e deverá se responsabilizar em caso de dano e troca do material.

3.1.1 - A estimativa de preços é de **R\$4.826,00** (Quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais), conforme orçamentos anexados.

DESCRIÇÃO	QUANT	Valor médio unitário	TOTAL
Máscara de proteção, tipo cirúrgica, padrão retangular de tecido duplo, 100% algodão, com elástico, cores variadas	1000	R\$ 4,826	R\$4.826,00

4 – GARANTIAS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS

4.1 – Após o recebimento da Autorização de Fornecimento a contratada deverá fornecer os itens conforme descrito neste Termo de Referência.

4.2 - A Autorização de Fornecimento será enviada por email ou poderá ser entregue pessoalmente.

4.3 - Os materiais entregues que estiverem em desacordo com a qualidade exigida serão devolvidos e deverão ser substituídos pelo fornecedor.

5 – PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 – O prazo de vigência do pretendido contrato será até 30/06/2020.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Da Contratante:

6.1.1- Comunicar à Gerência de Licitações, Compras e Contratos, formalmente, qualquer irregularidade na execução do contrato para que as medidas necessárias possam ser adotadas.

6.1.2 - Emitir "Autorização de Fornecimento".

6.1.3 - Fiscalizar o fornecimento, objeto do presente Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou atentam contra a segurança dos usuários ou terceiros.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Praça Duque de Caxias, nº 61 - centro

CEP: 37.470-000

(35) 3339-2791 - administração@saolourenco.mg.gov.br



6.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

6.1.5 - Receber os produtos entregues de acordo com as especificações e a conferência das Notas Fiscais.

6.2 - Da Contratada:

6.2.1 - A entrega dos produtos será na Secretaria Municipal de Planejamento, no prédio da Prefeitura de São Lourenço/MG.

6.2.2 - Deverá a contratada reparar, corrigir, remover, substituir, as expensas, no total ou a parte, o objeto contratado em que se verifica vícios, defeitos ou incorreções, resultantes por ocasião da entrega, ou ainda má qualidade.

6.2.3 - A entrega somente será considerada concluída mediante a emissão de recebimento, expedido pela Secretária de Planejamento.

6.3 - Da Fiscalização:

6.3.1 - Fica a cargo da Secretária de Governo, Srª. Josélia de Lorenzo, a fiscalização e execução do objeto.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO

7.1 – As despesas decorrentes para aquisição dos itens deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Planejamento, para o exercício de 2020, conforme classificação contábil:

Dotação Orçamentária	Fonte do Recurso	Valor
3.3.90.30.00.2.03.00.04.122.0001.2.0181	01.00	R\$4.826,00
	Total	R\$4.826,00

8 – DO PAGAMENTO

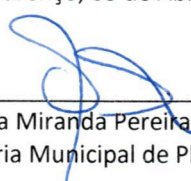
8.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da nota fiscal.

9 – JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 – A modalidade desta licitação será conforme indicação da Gerência de Licitações Compras e Contratos.

9.2 – O critério de avaliação será conforme indicação da Gerência de Licitações, Compras e Contratos, desde que atendidas todas as exigências contidas neste Termo de Referência.

São Lourenço, 03 de Abril de 2019.


Leila Miranda Pereira da Silva
Secretária Municipal de Planejamento





ORÇAMENTO MÁSCARA CASEIRAS - COMBATE AO COVID-19		DATA:
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG		
FORNECEDOR:		
NOME: Christine Dutra Kinsky Mendes		
CNPJ: 18 362.242/0001-90		
TELEFONE: 35 99987-3828		
ARTIGO	MÁSCARA TIPO CIRÚRGICA DE TECIDO	
PEDIDO MÍNIMO POR SEMANA	1000 UNIDADES	
VALOR UNIT.	R\$ 4,90	
VALOR TOTAL	R\$ 4.900,00	
MODELO	PADRÃO RETANGULAR DE TECIDO DUPLO COM ELÁSTICO	
TECIDO	100% ALGODÃO	
CORES	VARIADAS	

OBS.:

FORMA DE PAGAMENTO: ENTREGA DO PRODUTO MEDIANTE EMISSÃO DE NOTA FISCAL.



ORÇAMENTO MÁSCARA CASEIRAS - COMBATE AO COVID-19		DATA:
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG		
FORNECEDOR:		
NOME: Stock Com Ind de Roupas Ltda		
CNPJ: 25.191.412/0002-68		
TELEFONE: 35 3332 1505		
ARTIGO	MÁSCARA TIPO CIRÚRGICA DE TECIDO	
PEDIDO MÍNIMO POR SEMANA	1000 UNIDADES	
VALOR UNIT.	R\$ 4,48	
VALOR TOTAL	R\$ 4.480,00	
MODELO	PADRÃO RETANGULAR DE TECIDO DUPLO COM ELÁSTICO	
TECIDO	100% ALGODÃO	
CORES	VARIADAS	

OBS.:

FORMA DE PAGAMENTO: ENTREGA DO PRODUTO MEDIANTE EMISSÃO DE NOTA FISCAL.

25.191.412.0002-68
25.191.412.0001-87*



ORÇAMENTO MÁSCARA CASEIRAS - COMBATE AO COVID-19		DATA:
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG		
FORNECEDOR:		
NOME: Marinete Assis Gonçalves da Silva		
CNPJ: 22.717.479/0001-14		
TELEFONE: 35 98705-5715		
ARTIGO	MÁSCARA TIPO CIRÚRGICA DE TECIDO	
PEDIDO MÍNIMO POR SEMANA	1000 UNIDADES	
VALOR UNIT.	R\$ 5,10	
VALOR TOTAL	R\$ 5.100,00	
MODELO	PADRÃO RETANGULAR DE TECIDO DUPLO COM ELÁSTICO	
TECIDO	100% ALGODÃO	
CORES	VARIADAS	

OBS.:

FORMA DE PAGAMENTO: ENTREGA DO PRODUTO MEDIANTE EMISSÃO DE NOTA FISCAL.



MINAS GERAIS



WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR

ANO 128 - Nº 53 - 64 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2020

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DO EXECUTIVO

União do Estado	1
Secretaria-Geral	3
Secretaria de Estado de Governo	3
Advocacia-Geral do Estado	3
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais	3
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	3
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	3
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo	5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	6
Secretaria de Estado de Fazenda	6
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade	7
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	7
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	8
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	9
Secretaria de Estado de Saúde	12
Secretaria de Estado de Educação	13
Edições e Avisos	20

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

LEI Nº 23.598, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro D. Zilda, com sede no Município de Ressaquinha.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro D. Zilda, com sede no Município de Ressaquinha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 12 de março de 2020; 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.599, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Alagadiço I, com sede no Município de Espinosa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Alagadiço I, com sede no Município de Espinosa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 12 de março de 2020; 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.600, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários de Lotes do Balneário Porto Belo, com sede no Município de Paracatu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários de Lotes do Balneário Porto Belo, com sede no Município de Paracatu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 12 de março de 2020; 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO Nº 3.722, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória - COVID-19 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Declara-se SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado, em razão de epidemia de doença respiratória viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2.

Art. 2º - O Estado de Minas Gerais, no âmbito do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, declara de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, podendo:

I - declarar de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, podendo:

II - declarar de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, podendo:

III - declarar de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, podendo:

IV - declarar de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, podendo:

V - declarar de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, podendo:

VI - declarar de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, podendo:

VII - declarar de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, podendo:

VIII - declarar de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, podendo:

IX - declarar de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, podendo:

X - declarar de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, podendo:

XI - declarar de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, podendo:

XII - declarar de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, podendo:

XIII - declarar de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, podendo:

XIV - declarar de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, podendo:

XV - declarar de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, podendo:

XVI - declarar de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, podendo:

XVII - declarar de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, podendo:

XVIII - declarar de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, podendo:

XIX - declarar de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, podendo:

XX - declarar de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, podendo:

XXI - declarar de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, podendo:

XXII - declarar de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, podendo:

XXIII - declarar de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, podendo:

XXIV - declarar de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, podendo:

XXV - declarar de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, podendo:

XXVI - declarar de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, podendo:

XXVII - declarar de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, podendo:

XXVIII - declarar de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, podendo:

XXIX - declarar de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, podendo:

XXX - declarar de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, podendo:

XXXI - declarar de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, podendo:

XXXII - declarar de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, podendo:

XXXIII - declarar de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, podendo:

XXXIV - declarar de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, podendo:

XXXV - declarar de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, podendo:

XXXVI - declarar de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, podendo:

XXXVII - declarar de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, podendo:

XXXVIII - declarar de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, podendo:

XXXIX - declarar de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, podendo:

XL - declarar de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, podendo:

XLI - declarar de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, podendo:

XLII - declarar de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, podendo:

XLIII - declarar de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, podendo:

XLIV - declarar de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, podendo:

XLV - declarar de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, podendo:

XLVI - declarar de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, podendo:

XLVII - declarar de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, podendo:

XLVIII - declarar de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, podendo:

XLIX - declarar de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, podendo:

L - declarar de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, podendo:

LXI - declarar de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, podendo:

LXII - declarar de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, podendo:

LXIII - declarar de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, podendo:

LXIV - declarar de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, podendo:

LXV - declarar de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, podendo:

LXVI - declarar de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, podendo:

LXVII - declarar de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, podendo:

LXVIII - declarar de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, podendo:

LXIX - declarar de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, podendo:

LXX - declarar de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, podendo:

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200313005547011.



MINAS GERAIS



WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR

ANO 128 - Nº 56 - 1 PÁGINA

BELO HORIZONTE, DOMINGO, 15 DE MARÇO DE 2020

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.886, DE 15 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), conforme situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020.

§ 1º - Aplicam-se as disposições deste decreto aos órgãos, autarquias, fundações e as empresas estatais dependentes.

§ 2º - As empresas estatais controladas direta ou indiretamente pelo Estado, e que não sejam dependentes do Poder Executivo, poderão aderir, no que couber, ao disposto neste decreto.

Art. 2º - Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário COVID-19 -, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§ 1º - O Comitê Extraordinário COVID-19 será composto pelas seguintes autoridades:

- I - o Secretário de Estado de Saúde, que o presidirá;
- II - o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão;
- III - o Secretário de Estado de Governo;
- IV - o Secretário de Estado de Fazenda;
- V - o Secretário-Geral;
- VI - o Advogado-Geral do Estado;
- VII - o Consultor-Geral de Técnica Legislativa;
- VIII - o Secretário de Estado de Educação;
- IX - o Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública;
- X - o Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
- XI - o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais;

XII - o Chefe do Gabinete Militar do Governador.

§ 2º - O Comitê Extraordinário COVID-19, com o apoio do Centro de Operações de Emergência em Saúde - COES-MINAS - COVID-19, decidirá sobre a implementação das medidas de que trata o caput de acordo com a fase de contenção e mitigação da epidemia.

§ 3º - Os titulares a que se refere o § 1º serão substituídos em suas ausências pelos respectivos secretários-adjuntos ou por quem lhes sejam imediatamente subordinados na hierarquia administrativa.

§ 4º - O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente o exercício do voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º - Poderão ser convidados para participar da reunião, a juízo dos membros titulares, e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convênio, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

§ 6º - O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará e regulará todas as situações omissas na legislação e sobre fatos excepcionais que sejam referentes às medidas de enfrentamento da epidemia do COVID-19, no âmbito do Poder Executivo, inclusive quanto à suspensão e descontinuidade de serviços públicos, a possibilidade de trabalho remoto e o funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 3º - Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades implementarão medidas estruturais que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública, dentre elas:

I - adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao Coronavírus (COVID-19);

II - recomendar a realização de reuniões virtuais ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente.

Art. 4º - Ficam suspensas por trinta dias:

I - as atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de mais de cem pessoas;

II - a participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidade em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente.

§ 1º - As atividades de que trata o inciso I poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico.

§ 2º - Caberá ao dirigente máximo de órgão ou entidade autorizar, extraordinariamente e por necessidade do serviço, a realização de viagens de que trata o inciso II.

§ 3º - O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por ato do Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 5º - O servidor que retornar de viagem de local em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, fica impedido de se apresentar ao seu órgão ou entidade de trabalho por:

I - quatorze dias corridos contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença;

II - sete dias corridos contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença.

§ 1º - O servidor deverá comunicar prontamente a situação a sua chefia imediata, que determinará as medidas necessárias para, sendo possível, viabilizar a realização do trabalho remoto, sem prejuízo da remuneração.

§ 2º - Na impossibilidade de realizar o trabalho remoto de que trata o § 1º, a frequência do servidor será abonada.

§ 3º - Será mantido o pagamento do auxílio-refeição ou alimentação previsto nos arts. 47 e 48 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992, ou da ajuda de custo de que trata o art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, ao servidor sujeito ao trabalho remoto determinado nos termos do caput.

§ 4º - Compete ao Comitê Extraordinário COVID-19 deliberar, em casos excepcionais, sobre a adoção de medidas alternativas ao que dispõe o caput.

Art. 6º - Fica dispensado o comparecimento do servidor que apresentar sintomas característicos da doença à unidade pericial.

Art. 7º - A licença para tratamento de saúde poderá ser concedida mediante avaliação pericial documental, conforme instruções expedidas pela Secretaria de Planejamento e Gestão - Seplag.

Art. 8º - O prazo para cadastramento anual de inativos e pensionistas especiais da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, estabelecido pelo Decreto nº 43.833, de 7 de julho de 2004, fica suspenso enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública no Estado, sem implicar em suspensão da remuneração durante este período.

Art. 9º - Estende-se a aplicação deste decreto:

I - quanto ao disposto nos arts. 4º e 5º, ao estagiário de órgão, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente do Poder Executivo;

II - quanto ao disposto nos arts. 4º, 5º e 6º, ao contratado temporário de órgão, autarquia, ou fundação do Poder Executivo;

III - quanto ao disposto nos arts. 4º e 5º, ao empregado de empresa estatal dependente do Poder Executivo.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bele Horizonte, aos 15 de março de 2020; 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO



LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou



e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:



- I - pelo Ministério da Saúde;
- II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou
- III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

- I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;
- II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020



DECRETO Nº. 7.775

Estabelece medidas temporárias, no âmbito do território do Município de São Lourenço/MG, de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e contém outras providências.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90, combinados com o inciso II do Art. 161, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República; **considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, do dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados; **considerando** que a pandemia significa o risco potencial da referida doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade; **considerando** a Portaria nº. 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União, em 04 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a recomendação da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI (Informe do dia 12/03/2020) no sentido de que os organizadores devem avaliar a possibilidade de cancelar ou adiar a realização de eventos com muitas pessoas; **considerando** o fato do Município de São Lourenço ser um pólo turístico com grande fluxo de pessoas, bem como pólo de atendimento militar tanto da Polícia Militar quanto do Corpo de Bombeiros, delegacia, Consórcio de Saúde e Hospital, os quais abrangem diversos municípios; **considerando** que vários órgãos federais, estaduais e dos municípios estão cancelando ou adiando a realização de grandes eventos, sejam eles governamentais, esportivos, culturais ou políticos, em razão da citada recomendação da SBI, para evitar a propagação do novo coronavírus, em seus respectivos instrumentos legais (Instrução Normativa nº. 19/2020, do Ministério da Economia; Portaria nº. 01/2020 do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Decreto Estadual nº. 40.509/2020 do Distrito Federal); **considerando** que o município possui vasto calendário de eventos públicos programados e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município; **considerando**, ainda, que demograficamente o município possui grande população de idosos que são os mais afetados pelo vírus; **considerando** que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas medidas temporárias no âmbito do território do Município de São Lourenço/MG de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020



DECRETO Nº. 7.775

Folha 02

Art. 2º. Ficam suspensas as aulas nas escolas municipais entre os dias 18 e 20 de março do corrente ano, para que as mesmas possam se adequar na prevenção ao coronavírus, podendo o prazo ser prorrogado conforme análise dos órgãos competentes.

Art. 3º. Fica criada a rotina de higienização e lavagens das mãos com água e sabão nas escolas públicas do município nos dias de funcionamento, no mínimo 3 (três) vezes ao dia, sendo na chegada, antes das refeições e na saída, e/ou em caso de sujidade aparente, a todos os alunos, servidores, estagiários, terceirizados, colaboradores e pessoas que adentrem nas escolas públicas municipais.

Art. 4º. Fica determinada a limpeza e higienização de todos os objetos e móveis com álcool a 70% (setenta por cento) e/ou outro produto que venha a substituí-lo em todos os estabelecimentos públicos e privados do município.

Art. 5º. Fica determinada a instalação de dispenser de álcool em gel a 70% (setenta por cento) e/ou produto que venha a substituí-lo, em locais acessíveis e visíveis ao público em todos os estabelecimentos públicos e privados do município.

Art. 6º. Todo órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção ao coronavírus, bem como deverão ser distribuídos encartes com orientações à população em geral.

Art. 7º. Ficam suspensos, *sine die*, todas as atividades programadas alusivas à comemoração dos 93 (noventa e três) anos de emancipação político administrativa do dia 1º de abril.

Art. 8º. Fica suspensa a realização do evento "Forró na Praça Brasil" realizados aos finais de semana no município, bem como qualquer outro evento com aglomeração de pessoas.

Art. 9º. Todos os passageiros de ônibus oriundos de São Paulo ou de outros locais que possuam casos comunitários ou locais do COVID-19, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Epidemiológica desta Prefeitura, que fará fiscalização na própria rodoviária, com a finalidade de ser cadastrados para garantir monitoramento e prevenção.

Art. 10. Fica determinada a expedição de recomendação, nos termos do presente Decreto, aos hotéis, pousadas e similares para que viabilizem a flexibilização das reservas para datas que fiquem fora do período considerado de risco pelas autoridades, dentre outras.

Art. 11. Fica determinado que todos os cidadãos que tenham regressado de viagem internacional ou de locais onde haja casos comunitários do COVID-19 fiquem em isolamento domiciliar pelo período de 07 (sete) dias, devendo nesse lapso serem periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde - UBS.

Art. 12. As Unidades Básicas de Saúde (UBS) deverão funcionar com horário estendido das 17h até as 19h a partir do dia 18/03, para atender, especificamente, os casos que apresentem os

Continua folha 03



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020



DECRETO Nº. 7.775

Folha 04

Art. 21. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 22. Este Decreto vigorará pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

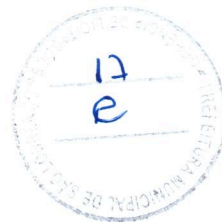
Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 18 de março de 2020.

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal

Josélia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo

Leila Miranda Pereira da Silva
Secretária Municipal de Planejamento

Wilton José Negreiros Junqueira
Secretário Municipal de Saúde



Processo: 0133/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 60

Autorização de Processo

Autorizo a abertura de Processo Licitatório na modalidade de Dispensa que tem como objeto Aquisição de máscaras de tecido para atender solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento

SÃO LOURENÇO, 07 de abril de 2020

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita



Processo: 0133/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 60

CERTIDÃO

Certificamos com o objetivo de atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000, no que couber, que a despesa constante do processo de Nº 0133/2020 na modalidade Dispensa Nº 60 tendo como objeto Aquisição de máscaras de tecido para atender solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, tem adequação orçamentária e financeira com Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Dotações:

3.3.90.30.2.03.00.04.122.001.0181

Certificamos ainda que as despesas com a conservação do patrimônio público estão contemplados na LOA vigente.

SÃO LOURENÇO, 07 de abril de 2020


Elson de Souza Filho

Contador


Oswaldo Batista da Silva
Tesoureiro


Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita



Processo: 0133/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 60

Ato de Dispensa de Licitação

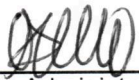
Requisição Número: 0133/001

Valor Total: R\$ 4.480,00

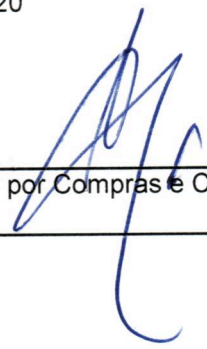
Objeto:

Aquisição de máscaras de tecido para atender solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento

SÃO LOURENÇO, 07 de abril de 2020



Autoridade Administrativa



Resp. por Compras e Contratações

Autorização

Fica Autorizada a presente contratação na forma acima fundamentada.

SÃO LOURENÇO, 07 de abril de 2020



Ordenador de Despesas



Fundamentação Legal:

É dispensável o procedimento licitatório, nos termos do Art. 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.191.412/0002-68
Razão Social: STOCK COM E IND DE ROUPAS LTDA
Endereço: RUA PRFA MARIA CARMO FERRAZ 505 / N S DE FATIMA / SAO LOURENCO / MG / 37470-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

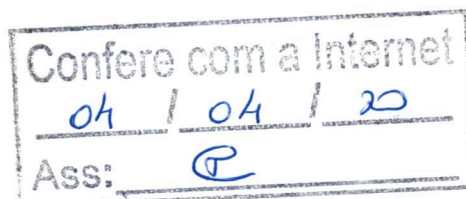
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2020 a 05/07/2020

Certificação Número: 2020030803360063357998

Informação obtida em 08/03/2020 16:11:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: STOCK COMERCIO E INDUSTRIA DE ROUPAS EIRELI
CNPJ: 25.191.412/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

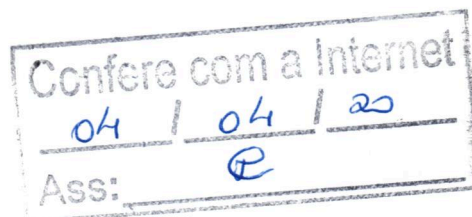
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:07:37 do dia 15/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/04/2020.

Código de controle da certidão: **44AB.D98E.C531.0BC2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: STOCK COMERCIO E INDUSTRIA DE ROUPAS EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 25.191.412/0002-68

Certidão nº: 8597995/2020

Expedição: 08/03/2020, às 16:12:11

Validade: 01/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **STOCK COMERCIO E INDUSTRIA DE ROUPAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.191.412/0002-68**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

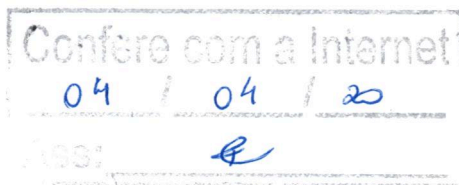
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



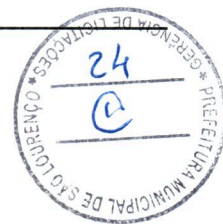


**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

1

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



I – RELATÓRIO:

1. A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento de Dispensa de Licitação n.º 0060/2020, Processo n.º 0133/2020 tendo por objeto a aquisição de máscaras de tecido para os servidores da Prefeitura Municipal, eis que conforme disposto no art.1º do Decreto Municipal nº7822, é obrigatório o uso de tais máscaras de proteção nas repartições públicas e para a prestação de serviços públicos pelos servidores municipais, ainda que em vias públicas.
2. O processo foi distribuído a esta Advocacia para análise da legalidade emissão e parecer.

II – MÉRITO:

3. Inicialmente, cumpre registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos deste Processo, sendo que a apresentação de novos elementos pode vir a ser objeto de nova análise.
4. Não raras vezes o administrador público se depara com situações **urgentes**, decorrentes dos mais variados fatores, e que demandam atuação célere, sob pena de prejuízo concreto a interesses públicos e/ou segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou privados.
5. Para dirimir esse tipo de celeuma, a Lei de Licitações contemplou a hipótese da contratação direta emergencial, nos moldes do seu art. 24, inc. IV, *in verbis*:

" Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**



nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

[...]

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

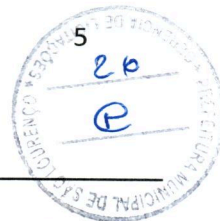
[...]

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**



10. Igualmente merece destaque, a regulamentação em âmbito municipal (Decreto nº 7.775/2020), da possibilidade de dispensa de licitação para aquisições como a presente:

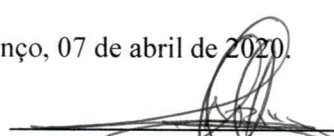
“Art. 19. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do Art. 4º da Lei Federal nº. 13.979, de 2020.”

11. Assim sendo, além da previsão geral já existente na Lei Federal nº 8.666/93 sobre a dispensa de licitação para casos de emergência, a situação em análise possui ainda regulamentações específicas e atuais, previstas tanto em âmbito federal, quanto municipal, conforme acima destacado e conforme documentos que instruem o termo de referência.

12. Conclui-se, portanto, que o motivo que ensejou a presente dispensa de licitação se subsume aos ditames legais pertinentes. Portanto, pelas razões expostas, **somos favoráveis a homologação do presente processo de dispensa de licitação.**

13. É este o Parecer, SMJ.

São Lourenço, 07 de abril de 2020.


PATRICK MARIANO FONSECA CARDOSO
ADVOGADO GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.211/2018
OAB/MG 143.314



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Presidência



Ofício Circular

Ref.: Aplicação da Lei Complementar Nacional nº 123/2006 – tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte.

Belo Horizonte, 7 de abril de 2020.

Senhor Gestor,

Com meus cordiais cumprimentos, neste momento tão crítico, em razão da pandemia da COVID-19 e da consequente decretação de estado de calamidade pública em todo o território do Estado, manifesto o apoio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aos chefes de Poder e aos gestores públicos mineiros.

Além das questões prioritárias com a saúde da população, naturalmente há preocupação com os impactos socioeconômicos, bem como com a manutenção da economia e da renda local e regional. Em razão do isolamento social e das determinações de fechamento de estabelecimentos comerciais para contenção da disseminação do COVID-19, faz-se necessária política de fomento a esses empreendimentos, em especial às micro e pequenas empresas, ajudando-os a continuarem ativos e a sustentarem o vínculo laboral com seus empregados.

Por essa razão, em consonância com a orientação da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon, constante do Ofício 43/2020 (anexo), recomendo que seja observado o disposto no Capítulo V da Lei Complementar Nacional nº 123/2006, que estabelece tratamento diferenciado, nas aquisições públicas, para as microempresas e empresas de pequeno porte. Recomendo, também, que o tratamento diferenciado se estenda às hipóteses de dispensa de licitação previstas na recente Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, assim como o próprio Tribunal vem procedendo.



Prefeitura Municipal de São Lourenço
Estado de Minas Gerais



Processo Administrativo nº 0133/2020 - Dispensa - Modalidade nº60

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CPL

Aos Sete dias do mês de abril de 2020, às quatorze horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria 2.896/2020 desta Prefeitura Municipal de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, reuniram-se os membros para receber o processo acima epigrafado, qual seja, aquisição de máscaras de tecido para atender solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento. O processo foi protocolado dia 03 de abril de 2020 e autorizado em 07 de abril de 2020, a Empresa contratada é Stock Comércio e Indústria de Roupas Eireli, com o valor de R\$ 4.480,00 (Quatro mil quatrocentos e oitenta reais).

A CPL analisou toda a documentação e as regularidades junto ao INSS, FGTS e Trabalhista (CNDT) e estão em conformidade. Esta CPL se orientou pelo parecer jurídico de modo a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento. Assim, por tudo o que foi demonstrado no presente Processo Administrativo, especialmente no direcionamento da Assessoria Jurídica, esta CPL encaminha o procedimento indicado no amparo do art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e a Sra. Prefeita, se estiver de acordo fará a competente ratificação e determinará a efetivação do Contrato Administrativo. Nada mais havendo para ser apreciado ou discutido, foi encerrada esta reunião da qual foi lavrada esta ata que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações - CPL.



Adalberto da Silva Nogueira
(Presidente)



Keila Cristina Palma Coelho
(Membro)



Sueli Aparecida Ventura Purificação.
(Membro)



Processo: 0133/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 60

Termo de Ratificação

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições, ratifica o processo de Dispensa de Licitação Nº 0133/2020, para: Aquisição de máscaras de tecido para atender solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento

SÃO LOURENÇO, 07 de abril de 2020

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO**

PRAÇA DUQUE DE CAXIAS

CNPJ: 18.188.219/0001-21

Telefone: (35) 3339-2700

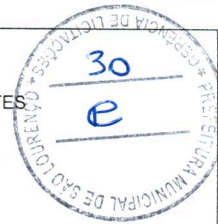
SÃO LOURENÇO - MG

Nota Empenho

Estimativa

Número da NE	Cód. Conta	Data Empenho	Página
001745	000179	07/04/2020	1/1

Entidade:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO	Programa:	001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Unidade:	03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	Categoria:	3 - DESPESAS CORRENTES
Sub-Unidade:	00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	Natureza Despesa:	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO	Modalidade:	3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	Elemento:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Proj. / Atv:	2.0181 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
SubElemento:	3.3.90.30.028 - MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA		



Fonte dos Recursos: 00.01.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Fornecedor: STOCK COMERCIO E INDUSTRIA DE ROUPAS EIRELI - 8908

Banco/Agência/Conta: - - -

Endereço: AV. GETULIO VARGAS, 139 - CENTRO

Cidade/UF: SAO LOURENCO - MINAS GERAIS

CPF/CNPJ: 25.191.412/0001-87

Tel: (35) 00000-0000

Fax:

Processo N°: 133 / 2020

Forma Licitação: 3 - Dispensa ou Inexigibilidade

Modalidade: DISPENSA

Valor Total do Empenho: R\$ 4.480,00 (quatro mil e quatrocentos e oitenta reais)

Especificação

EMPENHO POR ESTIMATIVA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MASCARAS DE TECIDO PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

Demonstração da Dotação Orçamentária

Saldo Anterior da Dotação: 17.503,15

Despesa Empenhada: 4.480,00

Saldo Disponível: 13.023,15

Declaração de Empenho

O valor desta despesa foi empenhado na respectiva dotação em: 07/04/2020

ELSON DE SOUZA FILHO
DIRETOR DE CONTABILIDADE
CPF: 836.188.486-68 / CRC 56415

CELIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 119.045.448-35



Processo: 0133/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 60
Justificativa da Dispensa: Art. 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações.

Pré Empenho

Requisição: 0133/001
Contrato: NÃO
Solicitação:
Empenhar à partir de: 07/04/2020
Tipo de empenho: Estimativo
Dotação: 3.3.90.30.2.03.00.04.122.001.0181
Reduzido: 179
Grupo de gastos: 33903028 [Material de Proteção e Segurança]
Reserva:
Fontes de recurso: 100
Data do processo: 07/04/2020
Data de ratificação: 07/04/2020

Termo Aditivo:

Vencimento: 31/12/2020

Objeto: Aquisição de máscaras de tecido para atender solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento

Histórico:

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da nota fiscal.

Parcelas: 1

Valor: R\$ 4.480,00

Fornecedor: STOCK COMERCIO E INDUSTRIA DE ROUPAS EIRELI (3635)

CND FGTS: 2020030803360063357998 (Válida até: 05/07/2020)

CND INSS: 44abd98ec5310bc2 (Válida até: 12/04/2020)

Endereço: AV GETULIO VARGAS, 139 - centro

Cidade: SÃO LOURENÇO / MG

CEP: 37.470-000

Telefone: 0000000

CNPJ: 25.191.412/0001-87

Inscrição Estadual:

MARIANA RODRIGUES FAGUNDES

Membro da Comissão

Publicado por:

Laiane Pereira dos Santos

Código Identificador:271D45D6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REVOGAÇÃO DO PROC. LIC. Nº 034/2020 – T. P. Nº 006/2020.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG**, torna público a **REVOGAÇÃO** do Proc. Lic. nº 034/2020 – T. P. nº 006/2020. Obj.: Execução de piso intertravado para o Canteiro Central na Avenida Simão Campos, sede do Município de São João da Ponte, uma vez que a licitação restou **DESERTA**.

São João da Ponte- MG, 20 de abril de 2020.

RAFAELA ROSANA PEREIRA.

Presidente da CPL.

Publicado por:

Laiane Pereira dos Santos

Código Identificador:8C97D60F

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO**

**LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0133/2020
DISPENSA 60/2020**

Extrato de Ratificação - Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0133/2020, Dispensa nº 60, artigo 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedora do processo licitatório, **STOCK COMERCIO E INDUSTRIA DE ROUPAS EIRELI**, com valor de R\$ 4.480,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta reais) cujo objeto Aquisição de máscaras de tecido para atender solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento.

São Lourenço, 07 de abril de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA

Prefeita Municipal.

Publicado por:

Keila Cristina Palma Coelho

Código Identificador:EACB1FC5

**LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0135/2020
DISPENSA 62/2020**

Extrato de Ratificação – O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0135/2020, Dispensa nº 62, artigo 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedor a Empresa **ELY FARMACEUTICA LTDA - ME**, com valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) cujo objeto: Aquisição de insumo farmacêutico para laboratório do Componente Verde da Farmácia integrada da Secretaria Municipal de Saúde.

São Lourenço, 15 de abril de 2020.

EVERTON DE SOUZA ANDRADE.

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Keila Cristina Palma Coelho

Código Identificador:BE4BE6E0

**LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0136/2020
DISPENSA 63/2020**

Extrato de Ratificação - Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0136/2020, Dispensa nº 63 artigo 24

inciso IV da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedora do processo licitatório, **MULTILASER INDUSTRIAL S.A.**, com valor de R\$ 23.269,60 (vinte e três mil duzentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) cujo objeto Aquisição de materiais médicos hospitalares de EPIS a fim de atender as necessidades de diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

São Lourenço, 15 de abril de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA

Prefeita Municipal.

Publicado por:

Keila Cristina Palma Coelho

Código Identificador:16DA9793

**LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0137/2020
DISPENSA 64/2020**

Extrato de Ratificação – O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0137/2020, Dispensa nº 64, artigo 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedor a Empresa **Jovane Marques de Figueiredo Cia Ltda**, com valor de R \$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais) cujo objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de divulgação volante a serem prestados utilizando-se de carro de som no perímetro urbano do Município de São Lourenço, para divulgação de informações de saúde pública.

São Lourenço, 16 de abril de 2020.

EVERTON DE SOUZA ANDRADE.

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Keila Cristina Palma Coelho

Código Identificador:ED046074

**LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0143/2020
DISPENSA 65/2020**

Extrato de Ratificação – O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0143/2020, Dispensa nº 65, artigo 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedor a Empresa **ANDREIA APARECIDA DOS REIS**, com valor de R\$ 1.600,00 (Hum mil seiscientos reais) cujo objeto: Aquisição de máscaras de proteção individual de tecido para trabalhadores expostos a ambientes contaminados, a fim de atender as necessidades dos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde.

São Lourenço, 17 de abril de 2020.

EVERTON DE SOUZA ANDRADE.

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Keila Cristina Palma Coelho

Código Identificador:A1368BE9

**LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0144/2020
DISPENSA 66/2020**

Extrato de Ratificação – O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0144/2020, Dispensa nº 66, artigo 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedor a Empresa **Ferrassul Comércio Varejista e Atacadista de Ferramentas e Equipamentos de Segurança Ltda**, com valor de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil quatrocentos reais) cujo objeto: Aquisição de avental descartável, a fim de atender as necessidades dos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde.

São Lourenço, 17 de abril de 2020.

RECIBEMOS DE STOCK COM IND DE ROUPAS LTDA ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Nº 000.001.328
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 0



STOCK COM IND DE ROUPAS LTDA ME R PROF MARIA DO CARMO FERRAZ, 516 - - BELA VISTA, Sao Lourenco, MG - CEP: 37470000 - Fone/Fax: 3533321104		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.001.328 SÉRIE: 0 Página 1 de 1		CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3120 0425 1914 1200 0268 5500 0000 0013 2815 0040 0033 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131203640014585 - 09/04/2020 17:55	
NATUREZA DA OPERAÇÃO 01 Venda		INSCRIÇÃO ESTADUAL 6375867490139		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST TRIB	
		CNPJ / CPF 25.191.412/0002-68		25.191.412/0002-87	

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LOURENCO		CNPJ/CPF 18.188.219/0001-21	DATA DA EMISSÃO 09/04/2020
ENDEREÇO PRACA DUQUE DE CAXIAS, SN -	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 37470-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 09/04/2020
MUNICÍPIO Sao Lourenco	FONE/FAX 3533392700	UF MG	HORA DE ENTRADA/SAÍDA 17:08

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 672,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 672,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS	
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0-Remetente (CIF)
CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO
UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO
UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 1	ESPECIE volume
MARCA	NUMERAÇÃO
PESO BRUTO 1,000	PESO LÍQUIDO 1,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
042020	MASCARA DE TECIDO SEM GTIN Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais 0,00	63079010	0102	5101	UN	150.0000	4,4800	672,00					

Prec: 0133/20

NE: 1745

Josefa de Lorenzini
Secretaria Municipal de Governo
Decreto nº 7.117/18

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL D0000125506	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO

REC'D - STOCK COM IND DE ROUPAS LTDA ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.001.330
		SÉRIE: 0



STOCK COM IND DE ROUPAS LTDA ME R PROF MARIA DO CARMO FERRAZ, 516 - - BELA VISTA, Sao Lourenco, MG - CEP: 37470000 - Fone/Fax: 3533321104		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.001.330 SÉRIE: 0 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO CHAVE DE ACESSO 3120 0425 1914 1200 0268 5500 0000 0013 3010 8409 0013 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131203643317938 - 14/04/2020 17:29
NATUREZA DA OPERAÇÃO 01 Venda			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 6375867490139	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST TRIB	CNPJ / CPF 25.191.412/0002-68	

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LOURENCO		CNPJ/CPF 18.188.219/0001-21	DATA DA EMISSÃO 14/04/2020
ENDEREÇO PRACA DUQUE DE CAXIAS, SN -	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 37470-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 14/04/2020
MUNICÍPIO Sao Lourenco	FONE/FAX 3533392700	UF MG	HORA DE ENTRADA/SAÍDA 17:23

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00
BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 3.808,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00
DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00
VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 3.808,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS	
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0-Remetente (CIF)
CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO
UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO
UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 1	ESPECIE volume
MARCA	NUMERAÇÃO
PESO BRUTO 1,500	PESO LÍQUIDO 1,500

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
042020	MASCARA DE TECIDO SEM GTIN Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 0,00	63079010	0102	5101	UN	850,0000	4,4800	3.808,00					

Proc: 0133120

NE: 1745

Josélia de Lorena
Secretária Municipal de Gestão
Decreto nº 7.117/18

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL D0000125506	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
DADOS ADICIONAIS			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		RESERVADO AO FISCO	